



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 713/1996.

MENSAGEM: Nº XX, DE XXX.

LIDO EM: 21/10/1996.

TOTAL DE PÁGINAS: 20.

ASSUNTO:- Reconhece e declara de utilidade pública Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Antonio Francisco Lisboa.

AUTOR: CILAS SOUZA MORAIS.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 9/12/1996.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 23/12/1996.

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO EM 24/12/1996.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 2/1/1997.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 2/1/1997, SOB O Nº 1.891.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 26/12/1996 sob o nº
429/96/DAB*.**

LEI Nº 665/1996.

Nº 713/96

EM 21 OUT 1996



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 09/10/96
 POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº 713/96

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

APROVADO EM 23/10/96
 POR UNANIMIDADE

DECRETA

SÚMULA:- Reconhece e declara de utilidade pública a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Antonio Francisco Lisboa.

APROVADO EM 24/10/96
 POR UNANIMIDADE

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, reconhecida e declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES da Escola Estadual Antonio Francisco Lisboa - Ensino de 1º Grau, inscrita no Controle Geral de Contribuintes - CGC., sob nº 80.906.043/0001-70, com sede neste Município de Sarandi, Estado / do Paraná, à Avenida Maringã, nº 1941.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 28 dias do mês de junho de 1.996.

Cilas Souza Morais.

AUTOR



713/96

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE MARIALVA

1º TABELIONATO E OFÍCIO DE PROTESTOS
CGC Nº. 78.190.501/0001-75

Bel. Geraldo Franzini Bornia
oficial

Flávio Adriano Braga Bornia
Emp. Juramentado

Valdemir Abilio de Brito
Emp. Juramentado

CERTIDAO NEGATIVA

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os . . . livros existentes neste cartório, deles não consta, tenha(m) sido protestado (s) títulos ou documentos de quaisquer naturezas contra A P M Escola Estadual Antonio Francisco Lisboa - CGC nº.80.906.043/0001-70, no período compreendido entre 08(oito) de fevereiro de 1991(um mil, novecentos e noventa e um) e a presente data. Marialva, 09(nove) de fevereiro de 1996(um mil, novecentos e noventa e seis). Eu *[Signature]*, Oficial a digitei, subscrevo e assino.

(Certidão expedida às 10.00h)

O referido é verdade e dou fé.

1º TABELIONATO E OFÍCIO DE PROTESTOS
Geraldo Franzini Bornia
1º TABELIÃO
Flávio Adriano Braga Bornia
EMP. JURAMENTADO
MARIALVA - PARANÁ

Marialva, 09 de fevereiro de 1996.

- Geraldo Franzini Bornia - Oficial
- Flávio Adriano Braga Bornia - Emp.
- Valdemir Abilio de Brito - Emp. Jur.

Av. Cristovão Colombo, 1306 - Fones 232-1355 e 232-1767





MINISTÉRIO DA ECONOMIA,
FAZENDA E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL
DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL

CGC

VÁLIDO ATÉ

30/06/93

NUMERO DE INSCRIÇÃO

80906043/0001-70

ATIVIDADE PRINCIPAL

61.11

NATUREZA JURÍDICA

16 - ASSOCIAÇÃO

ORÇÃO DA RF

97000 (0910500) - MARINGÁ

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL - DENOMINAÇÃO COMERCIAL

APM ESC EST ANTONIO FRANCISCO LISBOA

NOME DE FANTASIA

APM EEAFI

LOGRADOURO

AV MARINGÁ

NUMERO

38

COMPLEMENTO

TERREO

CEP

BAIRRO/DISTRITO

86985

CENTRO

MUNICIPIO

SARANDI

UF

PR

0889804

M9106

№ 713 / 96



713 / 96

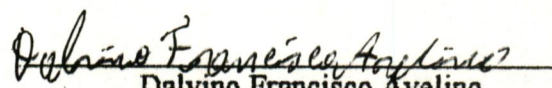
REG. TÍT. DOCUMENTOS
MARIAEVA 286 / 80

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
MESTRES - A.P.M. DE SARANDI**

Aos dezoito dias do mês de outubro de um mil novecentos e noventa e cinco na Escola Estadual Antonio Francisco Lisboa - Ensino de 1o. Grau do Núcleo Regional de Educação de Maringá, reuniram pais, professores, alunos e direção da Escola para Eleição e Posse da nova diretoria da A.P.M. Com a palavra a senhora professora e diretora eleita Badia Kalaf Monteleone iniciou a reunião e falou sobre os objetivos da APM - Associação de Pais e Mestres dentro do conceito do Estabelecimento de Ensino, como também de seu funcionamento e de suas atribuições. Explicando também, aos presentes a necessidade de alteração quanto aos componentes desta Associação. Após apresentaram-se alguns voluntários que se dispuseram a ocupar os cargos. Sendo assim, procedeu-se a Eleição e posse dos membros a atuarem a partir desta data ate dezoito de outubro de um mil novecentos e noventa e seis. A diretoria sera composta dos seguintes membros: Presidente: Dalvino Francisco Avelino; Vice-Presidente: Augusto Caselato, Secretaria Geral: Edneuzza dos Santos; Diretor Financeiro: Antonio Benvenuto Ferreira; Primeiro Tesoureiro: Benedito Gonçalves de Oliveira; Diretor Social: Benjamim Santos Cerqueira/Moacir Antonio; Diretor Cultural: Luis Bueno; Diretor de Esportes: Sinval Cordeiro; Diretora do Meio Ambiente: Laudiceia Cazarim. O Conselho Fiscal ser constituído por três suplentes: Marcino Dionisio Pereira; Darci Ribeiro e Joaquim da Silva Ramos; Efetivos: Antonio Carlos Moreno Muniz, Silas Souza Moraes e Jair Carneiro. Em seguida, os empossados assumiram o compromisso de envidarem todos os esforços para desempenharem na melhor forma possível, as atribuições que lhe foram conferidas. Assumem de livre e espontânea vontade sem qualquer interesse de ordem particular, mas sim com o único e precioso interesse em contribuir para a eficiência e qualidade do ensino na comunidade escolar envolvida. Nada mais a constar, foi dada por encerrada a presente ATA, que após lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos presentes. Badia Kalaf Monteleone, Cleusa Aparecida Carraro, Dalvino Francisco Avelino, Augusto Caselato, Edneuzza dos Santos, Antonio Benvenuto Ferreira, Benedito Gonçalves de Oliveira, Benjamim Santos Cerqueira, Moacir Antonio, Luiz Bueno, Laudiceia, Sinval Cordeiro. Efetivos: Antonio Carlos Moreno Muniz, Silas Souza de Moraes, Jair Carneiro. Suplentes: Marcino Dionisio Pereira, Darci Ribeiro, Joaquim da Silva Ramos. Cópia fiel extraída das folhas 26 e verso do livro próprio da ATA da APM da Escola Estadual Antonio Francisco Lisboa- Ensino de 1o. Grau.

Corrigindo: Na linha vinte e quatro, da pagina vinte e seis, onde se lê "Diretor Financeiro", leia-se Tesoureiro; Na linha vinte e oito (28) e vinte e nove (29), onde se lê Diretora do Meio Ambiente: Laudiceia Cazarim fica sem efeito. A senhora Laudiceia Cazarim passa a ocupar o cargo de 1ª Secretária.

Sarandi, 07 de novembro de 1995.


Dalvino Francisco Avelino
PRESIDENTE



ESCOLA ESTADUAL ANTÔNIO FRANCISCO LISBOA

ESTATUTO
DA ASSOCIAÇÃO
DE PAIS E MESTRES



CAPITULO I

DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO

ART. 1o. - A Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Antonio Francisco Lisboa-Ensino de 1o. Grau (APM/EEAFL), com sede no Município de Sarandi, Estado do Paraná, na Avenida Maringá, n. 1941, e foro na Comarca de Marialva - reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe foram aplicados.

CAPITULO II

A NATUREZA

ART. 2o. - A APM/EEAFL, pessoa jurídica de direito privado, é um órgão de representação, não tendo caráter político, partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos - sem remuneração a seus dirigentes e conselheiros com duração por prazo indeterminado.

CAPITULO III

DOS OBJETIVOS

ART. 3o. - Os objetivos da APM são:

I - Integrar a família-escola-comunidade, promovendo a discussão da política educacional e co-laborando nas atividades sócio-educativo-cultural-esportivas.

II - Prestar assistência aos educandos, assegurando-lhes condições de eficiência escolar.

III - Representar os reais interesses da comunidade e dos pais de alunos junto à Escola, contribuindo, dessa forma, para a melhoria do ensino.

IV - Contribuir para a melhoria e conservação do aparelhamento escolar, sempre dentro de critérios de prioridade, sendo as condições dos educandos fator de máxima prioridade.

Antonio Francisco Lisboa



CAPITULO IV

Nº 713 / 96

DAS ATRIBUIÇÕES

ART. 4o. - Compete à APM:

I - Discutir e acompanhar o desenvolvimento escolar, para que seja voltado ao interesse e à vida dos educandos, sugerindo e decidindo sobre as medidas de correção que julgar necessárias.

II - Promover palestras, conferências e círculos de estudo, visando a orientar pais e professores para um melhor entendimento do aluno e de suas necessidades.

III - Estimular a criação e o desenvolvimento de clubes de mãe, cursos técnicos para adultos e jovens, clubes de saúde e outras atividades correlatas.

IV - Promover atividades complementares, não formais, a alunos com dificuldades de aprendizagem, recrutando recursos humanos e materiais necessários.

V - Incentivar a criação de hortas na escola, para a melhoria da merenda escolar - através de estratégias que interessem ao educando, conquistando-o para esse trabalho.

VI - Fornecer aos alunos, comprovadamente carentes, recursos, materiais e vestuário, assim como facilidade de transporte.

VII - Indicar os alunos a serem contemplados com bolsas de estudo, em face da análise de suas condições sócio-econômicas.

VIII - Proporcionar, através de mobilização de setores da comunidade, medidas necessárias e possíveis no atendimento médico, odontológico e social aos alunos, na falta dos órgãos competentes.

IX - Decidir e acompanhar a aplicação das receitas oriundas de qualquer cobrança ou doação, convocando Assembléia Geral para discutir e decidir sobre as irregularidades que forem constatadas.

X - Aprovar em primeira instância, em reunião da Diretoria, a prestação de contas da aplicação de recursos, apresentada pelo Diretor do Estabelecimento.

XI - Receber doações e contribuições voluntárias, fornecendo o competente recibo, para efeitos de abatimento ou dedução fiscal.

XII - Estipular as modalidades de contratação de pessoal para a execução de serviços.

XIII - Prestar contas à Secretaria de Estado da Educação de convênio com ela estabelecido, utilizando os recursos alocados de acordo com os fins constantes no convênio celebrado.

XIV - Convocar por escrito, em lugar visível

Roberto Francisco Arêde



713/96

vel e com 72 horas de antecedência, a reunião da Assembléia Geral, em horário compatível com o da maioria dos associados.

XV - Registrar as reuniões em livro, sendo a ata, após aprovada, assinada pelo Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro.

XVI - Documentar a presença dos associados à Assembléia Geral através da lista de presença.

XVII - Celebrar contratos e/ou convênios com a Administração Pública com a finalidade de conservar e manter o prédio escolar e suas instalações e dar sustentação à merenda escolar.

CAPITULO V

DO PATRIMONIO E DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

ART. 5o. - Os recursos da APM serão provenientes de:

- I - contribuições voluntárias dos sócios;
- II- auxílios e subvenção de órgãos públicos;
- III- doações de pessoas físicas e jurídicas;
- IV- campanhas e promoções;
- V - convênios e contratos;
- VI- prestação de serviços;
- VII- outras fontes.

1o. (parágrafo) - A aplicação de recursos da APM só será feita após aprovação da Diretoria - obedecendo às metas do Plano Anual, aprovado em Assembléia Geral

2o. (parágrafo) - Os bens móveis ou imóveis, assim como os valores da APM, devem ser obrigatoriamente contabilizados e inventariados, integrando o seu patrimônio.

3o. (parágrafo) - As contribuições serão depositadas em estabelecimento bancário, em conta vinculada da APM, a ser movimentada conjuntamente pelo Presidente e Tesoureiro.

4o. (parágrafo) - Os recursos da APM serão aplicados no atendimento às atribuições e finalidades previstas no Estatuto ou às cláusulas previstas nos contratos/convênios.

CAPITULO VI

DOS SOCIOS

Osvaldo Francisco Avelino



713/96

ART. 6o. - O quadro Social da APM será constituído com número ilimitado de sócios.

- I - Efetivos
- II - Honorários

1o. (parágrafo) - Serão sócios efetivos todos os pais / responsáveis pelos alunos e professores.

2o. (parágrafo) - Serão sócios honorários, por aprovação da Assembléia Geral, todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à educação e à APM.

3o. (parágrafo) - Serão sócios colaboradores os alunos, ex-alunos, pais de ex-alunos, ex-professores e membros da comunidade interessados na problemática sócio-educacional, que manifestarem o desejo de associar-se e, em especial, o Gerente da Agência BANESTADO S/A.

ART. 7o. - Constituem direitos dos sócios:

I - Apresentar sugestões e oferecer colaboração à APM.

II - Apresentar novos sócios, estimulando para que todos os pais/responsáveis participem.

III - Votar e ser votado.

IV - Convocar Assembléia Geral Extraordinária.

V - Solicitar, em Assembléia Geral, esclarecimento acerca do destino dos recursos da APM.

VI - Verificar, a qualquer momento, livros e documentos da APM, quando necessário.

VII - Participar das atividades promovidas pela Associação de Pais e Mestres ou pela Supervisão Pedagógica da Escola.

VIII - Comparecer às Assembléias Gerais e reuniões da APM.

IX - Colaborar na solução dos problemas do educando e do estabelecimento.

X - Conhecer e respeitar este Estatuto, assim como as deliberações da APM.

CAPITULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 8o. - São órgãos da APM:

I - Assembléia Geral;

II - Conselho Fiscal;

III - Diretoria.

ART. 9o. - A Assembléia Geral Ordinária, constituída pela totalidade dos associados, será convocada e presidida pelo Presidente da APM, obedecendo a data de

Beltrino Francisco Avelino



713/96

30 de abril de cada ano.

Parágrafo Unico - A convocação far-se-á por edital, em local visível, com cinco dias de antecedência, e por correspondência enviada a todos os sócios.

ART. 10o. - As Assembléias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com a presença de mais da metade dos sócios efetivos e, em seguida, com qualquer número, meia hora depois.

Parágrafo Unico - As deliberações da Assembléia Geral serão aprovadas por metade mais um dos sócios presentes.

ART. 11o. - Compete a Assembléia Geral:

I - Eleger anualmente a Diretoria e o Conselho Fiscal.

II - Discutir e aprovar o Plano Anual da APM.

III - Aprovar o relatório anual de prestação de conta referente ao exercício anterior, com base em parecer do Conselho Fiscal.

IV - Deliberar sobre assuntos gerais de interesse da APM e/ou motivadores da convocação.

V - Deliberar sobre modificações deste Estatuto e homologá-las (Assembléia convocada especificamente para este fim).

VI - Deliberar sobre a dissolução da APM (Assembléia convocada especificamente para este fim).

Parágrafo Unico - Sempre que justificado, poderá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária da APM pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal, ou por um quinto dos sócios, com 72 horas de antecedência, por edital visível e envio de correspondência aos associados.

ART. 12o. - O Conselho Fiscal será constituído de 6 membros, sendo 3 efetivos e 3 suplentes.

Parágrafo Unico - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, escolhido por seus pares.

ART. 13o. - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar a qualquer tempo, os livros e documentos da Diretoria.

II - Apreciar os balancetes bimestrais e dar parecer aos relatórios bimestrais e anual, à prestação de contas e ao plano de atividades da Diretoria.

Parágrafo Unico - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo o desempate ao presidente.

Roberto Lourenço Avelino



713/96

ART. 14o. - A Diretoria será composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Geral;
- IV - Primeiro Secretário;
- V - Tesoureiro;
- VI - Primeiro Tesoureiro;
- VII - Diretor Social;
- VIII - Diretor Cultural;
- IX - Diretor de Esportes.

ART. 15o. - Poderão candidatar-se para preencher os cargos somente os sócios efetivos.

1o. (parágrafo) - Os cargos de Presidente e Vice-Presidente serão privativos de pais e alunos.

2o. (parágrafo) - Os cargos deverão ser ocupados, em sua maioria, por pais de alunos.

ART. 16o. Compete à Diretoria:

I - Elaborar o Plano Anual de atividades e os relatórios bimestrais e anuais, submetendo-os aos órgãos competentes.

II - Gerir os recursos da APM, no cumprimento de seus objetivos.

III - Colocar em execução o Plano Anual e as deliberações de Assembléia Geral.

IV - Opinar sobre a aceitação de doações com encargos.

V - Opinar sobre contratos e convênios.

VI - Apresentar balancetes bimestrais ao Conselho Fiscal, colocando à disposição deste seus livros e documentos.

VII - Executar e fazer executar as atribuições constantes do artigo 4o. deste Estatuto.

VIII - Elaborar normas para a concessão de auxílio ao educando.

IX - Reunir-se ordinariamente uma vez a cada dois meses e extraordinariamente por convocação do Presidente ou por dois terços de seus membros.

X - Tomar medidas de emergência não previstas neste Estatuto, submetendo-as à posterior aprovação do Conselho Fiscal e Assembléia Geral.

XI - Deliberar sobre o nome dos funcionários a serem admitidos.

XII - Contratar pessoal para a execução de serviços na Escola, de acordo com critérios elaborados por uma comissão de 4 membros, composta de pais e professores.

XIII - Prestar contas à Secretaria de Educação, ou a outros órgãos, de contratos estabelecidos com ela, ou com eles.

Dalberto Francisco Arêde



№ 713 / 96

ART. 17o. - Compete ao Presidente:

I - Administrar a APM, representando-a em juízo ou fora dele.

II - Estimular a participação dos pais em todas as atividades da APM, em especial as que de cidem sobre a educação dos alunos.

III - Assinar juntamente com o tesoureiro, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos para a APM, bem como visar os livros de escrituração.

IV - Aprovar pagamentos correspondentes a até dois salários mínimos regionais e, acima deste limite, com autorização da Diretoria.

V - Convocar e presidir reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais.

VI - Promover a solidariedade entre todos os participantes, através de iniciativas que ajudem a resolver os problemas coletivos e os mais graves de cada um.

VII - Propor à Secretaria do Estado da Educação, ou a outros órgãos, a celebração de contratos e/ou convênios.

VIII - Movimentar, em conjunto com a direção da escola, ou com o Gerente do BANESTADO, os recursos do Projeto Banco Escolar, onde for implantado o referido Projeto.

Parágrafo Único - a competência do Presidente para movimentar, através de cheques. Os recursos do Projeto Banco Escolar, nos termos do Inciso VIII deste artigo, não se dará de maneira absoluta, sendo, também permitida a aludida movimentação por parte, apenas, da Direção da Escola e do Gerente do BANESTADO, conjuntamente.

ART. 18o. - Compete ao Vice-Presidente:

I - Auxiliar o Presidente em todas as suas competências.

II - Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

ART. 19o. - Compete ao Secretário Geral:

I - Auxiliar o Presidente e Vice-Presidente, substituindo-os em suas faltas e impedimentos.

II - Lavrar as atas das reuniões e assembléias gerais.

III - Organizar o relatório anual de atividades.

IV - Manter atualizado e em ordem o fichário de sócios, os arquivos e documentos da APM.

V - Encaminhar toda a correspondência da APM aos associados.

Roberto Francisco Arêde



Nº 713/96

ART. 20o. - Compete ao Tesoureiro:

I - Assinar junto com o Presidente da APM, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos que importem responsabilidade financeira ou patrimonial para a APM, ressalvando a competência exclusiva do Presidente para os efeitos da movimentação dos recursos do Projeto Banco Escolar.

II - Promover a arrecadação e contabilização das contribuições dos sócios e das demais receitas.

III - Depositar os recursos financeiros da APM em estabelecimento bancário.

IV - Controlar os recursos da APM.

V - Realizar, através de cheque nominal ou em dinheiro, os pagamentos autorizados pelo Presidente.

VI - Realizar inventário anual dos bens da APM, passando-o à nova Diretoria - que se responsabilizará por sua guarda e conservação.

VII - Fazer o balanço anual da gestão e a prestação de contas, submetendo-os à análise e apreciação da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral.

VIII - Arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APM.

IX - Fazer a prestação de contas que deve ser enviada a órgão de convênios e contratos.

ART. 21o. - Compete ao Diretor Social promover a integração escola-comunidade-família, através de planejamento e execução de atividades sociais e, prioritariamente, de assistência ao educando.

ART. 22o. - Compete ao Diretor Cultural promover a integração escola-comunidade-família, através do planejamento e execução de atividades culturais.

ART. 23o. - Compete ao Diretor de Esportes promover a integração escola-comunidade-família, através de planejamento e execução de atividades esportivas e recreativas.

ART. 24o. - Os Diretores Social, Cultural e Esportivo deverão colaborar para a elaboração de Plano Anual e Relatório Anual, fornecendo os subsídios de suas respectivas áreas de atuação.

CAPITULO VIII

DAS ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO

Dabirio Francisco Antunes



Nº 713 / 96

ART. 25o. - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão anualmente em Assembléia Geral, convocada para tal fim.

ART. 26o. - As chapas serão submetidas à Diretoria da APM, podendo esta impugná-las se contrárias a qualquer dispositivo estatutário.

ART. 27o. - O pleito será realizado por voto secreto e direto, sendo considerada vencedora a chapa que ob tiver maior número de votos.

ART. 28o. - A Diretoria tomará posse imediatamente e entrará em exercício no ato da proclamação da Assembléia e deverá receber da Diretoria anterior a prestação de contas do período da gestão cessante.

ART. 29o. - Os eleitos do Conselho Fiscal serão considerados empossados em ato da proclamação da Assembléia Geral, assumindo o exercício imediatamente.

ART. 30o. - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de um ano, realizando-se as eleições até 30 de abril e permitindo-se uma única recondução sucessiva de cada um dos membros.

ART. 31o. - Cada associado efetivo terá direito a um voto, independente do número de filhos matriculados na Escola.

CAPITULO IX'

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

ART. 32o. - A APM poderá ser dissolvida:

I - Em virtude de lei, emanada do poder competente.

II - Por decisão de dois terços dos seus sócios, manifestada em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução, todos os bens reverterão em benefício de assistência ao educando, sob a orientação da Escola.

ART. 33o. - A APM não distribuirá lucros, bonificações nem vantagens a dirigentes, conselheiros, mantenedores ou sócios, sob nenhuma forma ou pretexto.

ART. 34o. - Os sócios não respondem subsidiariamente

Roberto Francisco Avelino



№ 713 / 96

te pelas obrigações contraídas em nome da APM.

ART. 35o. - Quaisquer alterações estatutárias deverão ser aprovadas em Assembléia Geral, conforme o inciso V do artigo 11 deste Estatuto.

Osvaldo Francisco Arelino



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE MARIALVA

1º TABELIONATO E OFÍCIO DE PROTESTOS

CGC Nº. 78.190.501/0001-75

Bel. Geraldo Franzini Bornia
oficial

Flávio Adriano Braga Bornia
Emp. Juramentado

Valdemir Abilio de Brito
Emp. Juramentado

CERTIDAO NEGATIVA

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os . .
livros existentes neste cartório, deles não consta, tenha(m) sido protestado (s)
títulos ou documentos de quaisquer naturezas contra A P M Escola Estadual
Antonio Francisco Lisboa - CGC nº.80.906.043/0001-70, no período
compreendido entre 08(oito) de fevereiro de 1991(um mil, novecentos e noventa e
um) e a presente data. Marialva, 09(nove) de fevereiro de 1996(um mil,
novecentos e noventa e seis). Eu *[Signature]*, Oficial a digitei, subscrevo e
assino.

(Certidão expedida às 10.00h)

O referido é verdade e dou fé.

1º TABELIONATO E OFÍCIO DE PROTESTOS
Geraldo Franzini Bornia
1º TABELIÃO
Flávio Adriano Braga Bornia
EMP. JURAMENTADO
MARIALVA - PARANÁ

Marialva, 09 de fevereiro de 1996.

[Signature]
 Geraldo Franzini Bornia - Oficial
 Flávio Adriano Braga Bornia - Emp.
 Valdemir Abilio de Brito - Emp. Jur.

Av. Cristovão Colombo, 1306 - Fones 232-1355 e 232-1767





Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Presidência

Ofício Circular nº 31/95-TC
 1995

Curitiba, 08 de agosto de

Prezado(a) Senhor(a),

Venho, pelo presente, informar-lhe que a concretização do (re)cadastro de sua Entidade, junto a este Tribunal de Contas, está dependendo tão somente da complementação documental abaixo discriminada:

Cópia da Lei de Utilidade pública (Municipal ou Estadual)
 comprovante de endereço.

No aguardo dos documentos ora reclamados, dentro da maior brevidade possível, afirmo meus protestos de distinguido apreço e elevada consideração.

Atenciosamente,

Nestor Baptista
NESTOR BAPTISTA
 Presidente

*Alcides
 Dalvecin*





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final designo relator do Projeto de Lei N.º 713/96, do edil CILAS SOUZA MORAIS.
o Vereador Adércio Marques da silva.

Presidente da Comissão

PARECER

F A V O R Á V E L

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, analisando o Projeto de Lei nº 713/96, de Autoria do edil CILAS SOUZA MORAIS, o qual reconhece e declara de utilidade pública a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Antonio' Francisco Lisboa, esta Comissão, nada tem a opor contra a referida proposição, cabendo ainda a decisão final ao soberano Plenário, desta Egrégia Casa de Leis.

sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 22 dias do mês de outubro do ano de 1996.

Francisco Genes de Alencar,
Presidente

Adércio Marques da silva,
Relator

Cilas Souza Morais,
Membro





713/96

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Orçamento e Finanças.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças
designo relator do Projeto de Lei N.º 713/96, do edil CILAS SOUZA MORAIS.
o Vereador José Zeno Fachin,

Presidente da Comissão

PARECER

O Relator da Comissão de Orçamento e Finanças, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 713/96, de autoria do edil CILAS SOUZA MORAIS, o qual reconhece e declara de utilidade pública a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Antonio Francisco Lisboa, conclui que a proposição, tem mérito é legal e constitucional, sendo seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 13 dias do mês de novembro do ano de 1996.

José Zeno Fachin,
Relator

Pelas Conclusões:

Nelson Mariano da Silva,
Presidente

André Rodrigues da Silva,
Vice-Presidente

